



RELISE

DIREITO À CIDADE, GÊNERO E *SMART CITIES*: AS CIDADES BRASILEIRAS SÃO REALMENTE INTELIGENTES PARA AS MULHERES?¹

*RIGHT TO THE CITY, GENDER AND SMART CITIES: ARE BRAZILIAN
CITIES REALLY SMART FOR WOMEN?*

Amanda Namie Yamaguti²

Priscilla Borgonhoni Chagas³

RESUMO

O objetivo do artigo é propor uma reflexão teórica sobre o desenvolvimento das cidades, atrelando os conceitos de gênero, direito à cidade e cidades inteligentes com perspectivas plurais, a fim de questionar se as cidades brasileiras são realmente inteligentes para as mulheres. Buscou-se, através do método de estudos bibliográficos com abordagem descritiva-exploratória, apontamentos sobre as dificuldades urbanas que as permeiam ao longo de sua vivência. Os ambientes urbanos foram formulados sob ótica masculina, favorecendo homens em detrimento das mulheres no processo de produção do ambiente, entretanto, enfatiza-se que a produção e reprodução da urbe é constante, e a luta por direito à cidade e representatividade podem guiar as sociedades para um modelo de gestão pautadas na justiça, igualdade e qualidade de vida para todos os cidadãos. Dentre os principais fatores que prejudicam o pleno usufruto do direito à cidade das mulheres, destaca-se a mobilidade, iluminação pública, violência e medo, escassez de serviços e equipamentos públicos, arborização densa, desigualdade econômico-social, zoneamento e moradia. Comparativamente a planejamentos urbanos já focados na perspectiva de reduzir as desigualdades, como a cidade de Viena, observa-se que ainda há um longo trajeto a ser percorrido no Brasil para alcançar o patamar de cidade inteligente, principalmente no que se refere à sua população feminina.

Palavras-chave: direito à cidade, gênero, cidades inteligentes.

¹ Recebido em 27/03/2024. Aprovado em 27/05/2024. DOI: doi.org/10.5281/zenodo.14974808

² Universidade Estadual de Maringá. amanda-yamaguchi@hotmail.com

³ Universidade Estadual de Maringá. pbchagas@uem.br



RELISE

183

ABSTRACT

The aim of the article is to propose a theoretical reflection on the development of cities, linking the concepts of gender, the right to the city and smart cities with plural perspectives, in order to question whether Brazilian cities are really smart for women. We sought, through the method of bibliographic studies with a descriptive-exploratory approach, notes on the urban difficulties that permeate them throughout their experience. Urban environments were formulated from a masculine perspective, favoring men to the detriment of women in the environmental production process, however, it is emphasized that the production and reproduction of the city is constant, and the fight for the right to the city and representation can guide societies for a management model based on justice, equality and quality of life for all city dwellers. Among the main factors that hinder the full enjoyment of women's right to the city, mobility, public lighting, violence and fear, scarcity of public services and equipment, dense forestry, economic-social inequality, zoning and housing stand out. Compared to urban planning already focused on reducing inequalities, such as the city of Vienna, it is clear that there is still a long way to go in Brazil to reach the level of a smart city, especially with regard to its female population.

Keywords: right to the city, gender, smart cities.

INTRODUÇÃO

As cidades são arenas para a representação e exibição de poder e privilégio que promovem a desigualdade de gênero e de muitos outros grupos. O debate central quanto aos direitos humanos, especialmente no âmbito urbano, se remete ao direito à cidade, uma vida que possa se desenvolver no espaço urbano e coletivo e que possa conseguir resistir aos processos de segregação que desconsideram a diversidade de indivíduos e grupos que habitam as cidades.

O termo “direito à cidade” foi originalmente cunhado pelo filósofo e sociólogo Henri Lefebvre em 1968, o qual o define como um direito de não exclusão da sociedade urbana das qualidades e benefícios da vida nas cidades, em decorrência das várias relações do homem entre si, seu ambiente e seu produto (Schuhardt; Chagas, 2020).



RELISE

Para Harvey (2014), o direito à cidade só é construído e de fato abrangente para todos os cidadãos se for construído na coletividade, em que todos consigam ter os mesmos direitos. É nesse sentido que a luta por esse direito deve ser construída. Portanto, uma vez que o processo de urbanização é um dos principais fenômenos da sociedade atual, o direito à cidade se configura, assim, pela determinação de um controle que seja democrático, onde a utilização dos excedentes na urbanização seja assunto pautado não por um, mas todos os agentes envolvidos (Harvey, 2014).

Sobre o direito à cidade é preciso compreender que todas as pessoas que habitam de forma permanente ou transitória as cidades, são titulares deste direito. Com vistas a promover a inclusão e assegurar que todos os habitantes possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, e a fim de fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas, existe um grande esforço por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos (Nações Unidas, 2016).

É importante compreender que o direito à cidade surge como uma forma de demonstração e alerta, sobre os direitos urbanísticos negligenciados ao longo do tempo. Atualmente, na esteira desta discussão sobre o direito à cidade diante dos complexos desafios trazidos pela intensificação da urbanização, tem-se uma discussão a respeito do papel da tecnologia e da inovação e suas possibilidades na construção de uma cidade mais justa e igualitária, entretanto, não é apenas o fator tecnológico digital que define uma cidade inteligente e inclusiva. Morozov e Bria (2019) argumentam que o “*smart*” (de “*smart cities*”) se refere a qualquer utilização avançada de tecnologia nas cidades com o objetivo de otimizar o uso de recursos, produzir novos recursos, modificar o comportamento dos usuários



RELISE

ou promover outros tipos de ganho em termos de flexibilidade, segurança e sustentabilidade.

Diferentes grupos da sociedade podem vivenciar os espaços urbanos de forma distintas e, portanto, têm particulares percepções de sua vida nas cidades. O gênero, por exemplo, pode afetar a percepção do indivíduo do meio ambiente com base em experiência pessoal, normas sociais e/ou memória histórica. Nessa perspectiva, a crítica da teoria feminista sobre o planejamento urbano, que se desenvolveu na década de 1970, demonstrou como planejadores urbanos criaram ambientes de gênero que são predominantemente adequados às necessidades de homens e da família heteronormativa. O direito à cidade então oferece uma série de perspectivas a respeito do potencial político redentor da experiência urbana, e os entendimentos teóricos da dinâmica social do espaço apresentam implicações claras para as relações de gênero (Shams, 2020).

O debate pelo direito à cidade para as mulheres inclui diversas dimensões, as mesmas que são pilares de sustentação do direito à cidade: a dimensão política, a simbólica e a material. Sob tal perspectiva, cabe destacar que as conflituosas questões de gênero devem ser enfrentadas por homens e mulheres para que a mudança na mentalidade e cultura possa garantir a produção de espaços urbanos mais acolhedores, tais como as ruas amplas, seguras e iluminadas, bem como usos de serviços mais equitativos e efetivos como o transporte público (Casimiro, 2021).

Embora o conceito de *smart city* não tenha definição específica, remete a ideia de que deve possuir, de algum modo, uma ligação entre sociedade e tecnologia. Assim, uma cidade inteligente pode ser inteligente em vários aspectos, promovendo participação cidadã, competitividade, educação, mobilidade, sustentabilidade e qualidade de vida (Giffinger *et al*, 2007).

Se “pensar o desenvolvimento sustentável nas cidades é pensar no desenvolvimento humano [...], pensar em cidade inteligente significa pensar a



RELISE

cidade a partir do seu fator humano” (Carli; Ribas, 2021, p. 137), o fator humano deve contemplar a garantia de igualdade de usufruir os benefícios da vivência social sem discrepâncias de gênero, raça, classes, etnias ou quaisquer outras formas de discriminação, diferenciação e preconceito, para um desenvolvimento sustentável essencialmente humanizado.

Nesse contexto, o objetivo do artigo é propor uma reflexão teórica sobre o desenvolvimento das cidades, atrelando os conceitos de gênero, direito à cidade e cidades inteligentes com perspectivas plurais, a fim de questionar se as cidades brasileiras são realmente inteligentes para as mulheres. Buscou-se, através de estudos bibliográficos, apontamentos sobre as dificuldades urbanas que as permeiam ao longo de sua vivência. O artigo está estruturado em cinco seções, além desta introdução. Primeiramente são apresentados os elementos teóricos que contemplam as discussões sobre: i) debates sobre gênero, ii) as cidades e o direito à cidade e iii) cidades inteligentes. Em seguida, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. Logo após, são apresentados os debates sobre os desafios das mulheres nas cidades brasileiras. Na sexta seção são apresentadas as considerações finais do estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste item serão apresentados os elementos teóricos que sustentam esta pesquisa, sendo eles: gênero, direito à cidade e *smart cities* (cidades inteligentes).

Debates sobre gênero

Palavras possuem e produzem história ao mesmo tempo em que se transformam ao longo dos anos. Gênero, em seu significado mais amplo, é relacionado com o agrupamento de elementos com características semelhantes.



RELISE

Para se referir aos seres humanos, o termo sofreu modificações ligadas aos movimentos feministas e suas ondas (Louro, 1997).

A primeira onda feminista, marcada pelo movimento sufragista no século XIX, tinha seus objetivos mais relacionados às mulheres brancas e constituintes da classe média. O significado de gênero era igual ao de “sexo”, na dicotomia homem-mulher, que os coloca com relações opostas (de dominantes e dominados) e favorecem o homem em comparação com a mulher (Louro, 1997).

Na segunda onda feminista, entre 1960 e 1970, o conceito de gênero ganha aspecto cultural, uma vez que é a partir do modo de interpretação das características que são definidos o masculino e o feminino, diferenciando-se de sexo (Louro, 1997). Simone de Beauvoir em 1949 destaca as discrepâncias decorrentes da antiga concepção de gênero, descrevendo a mulher como “o outro” e secundárias da vida social em seu livro “O segundo sexo”, problematizando o que é ser mulher, pois na verdade, é uma questão de tornar-se mulher (Louro, 1997).

Na terceira onda, já na década de 1990, “mulher”, de modo generalizado, passou a abranger outros aspectos. Considera-se nesse período o gênero como um termo decorrente do social e cultural, mutável ao longo do tempo e com corpo político. Os presentes fatores levam a uma recente quarta onda feminista, que acrescenta ao conceito de gênero, da sua terceira fase, a ideia de que a raça e a classe são catalisadoras de suas opressões. O ponto comum de todas as fases é seu objetivo em mudar a sociedade e torná-la mais participativa e com igualdade (Schuhardt; Chagas, 2022).

A concepção de gênero adotada nesta pesquisa é estruturada na subjetividade individual e coletiva, temporal e fluida, que acompanha as sociedades de formas diferentes conforme novos pensamentos e questionamentos emergem e se fortalecem em uma determinada cultura. Gênero é, portanto, um termo que, através da diferenciação e desigualdade do



RELISE

que é masculino e feminino, auxilia no entendimento social das complexidades e ações humanas, suas identidades, símbolos, papéis e relações, com transitoriedade temporal e espacial (Lima, 2018). Para além de um sinônimo de sexo biológico, como na primeira onda feminista, ele é multidisciplinar e adaptativo, com ação mutuamente influenciadora entre o indivíduo e os vários coletivos (antagônicos e harmônicos).

Pode-se com isso analisar as discrepâncias em seus respectivos contextos, sendo eles o histórico (considerando como tudo foi estruturado, e que as coisas tendem a evoluir e “melhorar” em relação ao passado), o cultural (cada nação possui visão e costumes distintos, sendo mais ou menos acentuadas as diferenças de gênero), o político e o social (tanto sobre as legislações quanto em relação às atitudes sociais individuais e coletivas, bem como as diversas formas de identificação, pertencimento e relações), observando que características físicas e econômico-sociais são fatores influentes na vida de cada indivíduo no contexto capitalista global. Desvincular tais aspectos do conceito de gênero é deixar de considerar pontos significativos da discussão em pauta e limitar a percepção do presente.

As cidades e o direito à cidade

A subjetividade individual e social que influi sobre o conceito de gênero é histórica e preconceituosa em relação ao que é “mais adequado” ou “mais condizente com o perfil” para cada gênero, que por consequência, influencia na proporção de homens e mulheres em cada profissão e nos demais segmentos da vida urbana.

O surgimento e a estruturação das cidades refletem isso, pois elas provêm do sedentarismo, excesso de produção e agrupamento de pessoas em torno de locais com benefícios naturais, possibilitando articular em um mesmo ambiente o trabalho e a moradia. Seus desdobramentos tiveram como



RELISE

consequência o modelo atual de sociedade baseado no capitalismo, englobando uma grande diversidade de pessoas, uma vez que o espaço permite a comunicação entre os vários grupos sociais (Schuhardt; Chagas, 2020). Assim, as cidades são projeções sociais criadas com o intuito de aumentar a qualidade de vida, e deveriam contemplar todas as necessidades (Casimiro, 2021), mas não considerava a mulher fora do lar.

Conceito criado por Henri Lefebvre em 1968, o direito a cidade é o direito de não exclusão da sociedade urbana, seus componentes e afins, incluindo os benefícios por ela gerada durante a produção e reprodução do espaço, em decorrência das várias relações do homem entre si, seu ambiente e seu produto (Schuhardt; Chagas, 2020). David Harvey (2012) complementa o termo enfatizando seu lado coletivo na produção do espaço social, ao mesmo tempo em que considera as necessidades e vontades individuais. É uma transformação do ambiente e do próprio indivíduo, exigindo, portanto, uma força que não pode ser isolada.

Com “coletivo”, não é adequado referir-se ao termo como oposto ao individual, em um mundo de dicotomias. Sociedade e indivíduos são históricos, diversos, transitórios no tempo, espaço e cultura. Vai para além de uma relação de causalidade. Uma faz parte e modifica a outra. É no social que se tem o individual, e do indivíduo, forma-se o social. Estrutura-se normas, valores e ideias que ajudam na formação de cada um. Interesse coletivo não é imposição da maioria, mas sim, em última instância, é considerar todas as várias partes da sociedade (Escóssia; Kastrup, 2005).

O direito à cidade trata (mas não se limitando a isso) de uma gama de outros direitos e aspectos sociais, pertencentes aos cidadãos atuais e futuros, ligados com a ocupação e funcionamento da cidade, e com os quais o planejamento do ambiente urbano deve estar fortemente entrelaçado a fim de promover sustentabilidade, democracia, inclusão e justiça (Casimiro, 2021).



RELISE

Porém, ainda muito vinculada com a ótica masculina, as cidades estão reproduzidas de forma desigual entre os gêneros. Nesse ponto, a luta pelo direito à cidade das mulheres explora também uma diversidade de áreas (Casimiro, 2021).

As urbanizações foram estabelecidas sob as rédeas da separação social de funções, que determinaram (e limitaram) por muito tempo o modo de vida, afazeres e lugares de ocupação para cada gênero. A cidade, para as mulheres, era em geral um espaço restrito ao seu próprio lar (e mesmo nele, não o dominava, apenas cuidava) enquanto cabia ao homem as funções de sustento e comando, deixando-os necessariamente livres para andar e moldar os centros urbanos conforme sua própria vontade e com o que lhe for mais conveniente (Mello; Ribeiro, 2021). Tomando Brasília, a capital do Brasil, como exemplo, é possível lembrar o episódio relativamente recente de maior inclusão das mulheres no plenário do Senado, que não possuía banheiros femininos até o ano de 2016. Antes de tal reforma as senadoras precisavam utilizar os sanitários do restaurante ao lado do plenário, ou seja, o espaço não foi idealizado para todos (Alegretti, 2016).

Essa restrição espacial que circulava as mulheres foi impregnada de medo, deficiência de aparatos públicos, dificuldades de moradia e independência, que ergueram e ainda erguem barreiras materiais e imateriais para o aproveitamento dos lugares, dividindo a cidade em ambientes seguros e não seguros que, no fim, são os ambientes em que elas se sentem ou não se sentem confortáveis para estar, transitar ou desfrutar (Andrade; Nunes, 2020).

Desse modo, observa-se uma carência constante de uma cidade de fato pautada na democracia e bem-estar, com óticas plurais, críticas e reflexivas acerca das diversas temáticas que constituem o indivíduo e seu cotidiano, muitas vezes deixados de lado, trazendo visibilidade e humanidade no tratamento dos problemas urbanos, que devem considerar sua infraestrutura e prestações de



RELISE

serviços, orientados pelas discussões sobre gênero e direito à cidade (Schuhardt; Chagas, 2022).

A violência sofrida ou a possibilidade dessa violência contra as mulheres, que implica nas suas dificuldades urbanas iminentes nas ruas e demais áreas públicas (oriundas tanto de fatores imateriais, a exemplo da cultura, como materiais, destacando a arquitetura e organização física dos elementos), recebem cada vez mais holofotes, em uma tendência de equiparar oportunidades de vida entre os gêneros em todos os âmbitos. Trata-se de valores simbólicos, questões físicas, psicológicas, políticas, sociais, entre outros, que é também uma luta por direitos e pelo efetivo usufruto dos mesmos, refletindo o desejo de uma vida urbana digna e inclusiva para todos (Casimiro, 2021). Pensa-se em uma cidade inteligente em diversos segmentos, que não se restringem ao mundo digital.

Cidades inteligentes

O conceito de *Smart City* (ou cidade inteligente) surgiu na década de 1990 para expressar as inovações tecnológicas e sua difusão global, principalmente com novidades que causam impacto na economia, ligados com a comercialização rápida e eficiente, novas infraestruturas e competitividade global (Rizzon *et al*, 2017). Posteriormente, na década de 2000, com a pesquisa de Giffinger *et al* (2007), amplia-se o conceito para caracterizar uma cidade que deve ser inteligente em seis aspectos, sendo eles o econômico (competitividade), o humano (educação), a governança (participativa), a mobilidade (transporte e comunicação), o ambiente (sustentabilidade) e a vida (qualidade de vida). Atualmente, não há consenso sobre seu significado.

O futuro das cidades tem sido motivo de grande preocupação. A existência e expansão das chamadas megacidades (cidades com mais de dez milhões de habitantes), a especulação imobiliária (compra de terrenos com vista



RELISE

na sua valorização), a gentrificação (modificação do espaço que acarreta em maior custo de vida e marginalização dos que possuem baixa renda) e a presença de cidades fantasmas (abandonadas, desertas) foram pontos que levaram o interesse mundial em tornar as cidades em cidades inteligentes (Hiroki, 2019).

No âmbito ideal, uma *smart city* sustentada sob o plano do direito à cidade e com a ótica de gênero pode ser considerada uma cidade acessível, tecnológica, agradável, sustentável e promotora de justiça e equidade, com estética e multifuncionalidade. Para Carli e Ribas (2021), a característica inteligente nesse caso gira em torno da promoção da qualidade de vida através de melhorias estruturais, técnicas e eletrônicas que unem e aperfeiçoam o tradicional e o moderno.

Um dos grupos constantemente apagados do processo de coprodução são as mulheres, que sofrem diariamente com as dificuldades urbanas oriundas do presente modelo estrutural. Atualmente, no mundo, várias são as medidas políticas que tentam minimizar esses problemas, impulsionando a adoção de instrumentos tecnológicos capazes de auxiliar as mulheres e aumentar a qualidade de vida de seus cidadãos, incentivando o desenvolvimento de tecnologias que utilizem recursos de comunicação e informação, o que para Morozov e Bria (2019) envolve reorganizar todas as bases do ambiente urbano a longo prazo e também uma inteligência coletiva.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o alcance do objetivo do projeto, o caminho metodológico percorrido foi orientado por um paradigma interpretativo utilizando uma abordagem com caráter descritivo-exploratório. Assim, foi conduzida uma pesquisa bibliográfica em artigos e livros que abordam os estudos sobre o movimento feminista, as cidades inteligentes, o debate sobre gênero e o direito



RELISE

à cidade, buscando articular tais temáticas no âmbito dos Estudos Organizacionais. Sendo assim, num primeiro momento o estudo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica em artigos e livros que versam sobre tais temáticas. Treinta *et al.* (2014) descrevem a pesquisa bibliográfica como o levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros e artigos científicos, bem como páginas de *web sites*.

A partir do levantamento dos artigos, foram tecidas análises que indicam a importância em se considerar o direito à cidade como um elemento comum na luta pela igualdade de gênero e como os escritos dos autores apresentados podem fornecer subsídios para a formulação de projetos urbanos e sociais que contemplem cidades mais acessíveis para as mulheres e justas para todos.

Foram abordadas sete categorias de análise, sendo estas: mobilidade, iluminação pública, violência e medo, escassez de serviços e equipamentos públicos, arborização densa, desigualdade econômico-social, zoneamento e moradia.

DIFICULDADES URBANAS DAS MULHERES NO BRASIL

As desigualdades relacionadas ao direito à cidade alteram a forma como cada indivíduo enxerga o mundo, pois cada fator social, econômico e/ou cultural influencia direta ou indiretamente nas relações que esses indivíduos têm com os outros e com o ambiente, fazendo-os se sentirem (ou não se sentirem) pertencentes à essa sociedade, implicando na sua identidade. Conforme supracitado, as cidades foram construídas para os homens, uma vez que, historicamente, para a mulher eram reservados trabalhos de caráter doméstico e, conseqüentemente, não iria habitar outros ambientes exceto seu lar (Mello; Ribeiro, 2021). Essa carga de discrepância de gênero acarreta problemas urbanos fortemente relacionados com as estruturas que compõem a cidade e os



RELISE

preconceitos que as permeiam, evidenciando que cada gênero e seus subgrupos experienciam a cidade de maneiras diferentes.

Segundo Menezes, Calado e Silva (2021), que realizaram uma pesquisa sobre a circulação de mulheres jovens e periféricas em Recife, as mulheres têm uma vivência nas cidades com base no medo de sofrer algum tipo de violência, e parte desse medo é causado pela escassez de estrutura urbana e mobilidade. A baixa iluminação, falta de transportes públicos em certos horários e a superlotação dos mesmos são fatores que aumentam a vulnerabilidade da mulher nos espaços públicos (Menezes; Calado; Silva, 2021). Locais com arborização excessiva e densa, equipamentos danificados e a presença de usuários de drogas também contribuem para a insegurança (Vasconcelos; Goés, 2021).

Em relação aos transportes públicos, é notável que pessoas que vivem nas áreas mais periféricas e precárias sejam seus maiores usuários, por não possuírem transporte privado, dependerem desse meio e geralmente morarem longe de todos os espaços que necessitam ir. Como consequência, as mulheres que vivenciam essa precariedade sofrem em uma árdua rotina, demorada e estressante, prejudicando sua saúde física e mental, além de influenciar no seu tempo de descanso e lazer (Menezes; Calado; Silva, 2021).

A violência, tida como quaisquer tipos de atos contra a integridade do outro, muitas vezes é julgada pela sociedade através de questionamentos sobre as atitudes da vítima, transferindo a culpa para o lado mais fraco, como se a forma de vestir, horário, estar sozinha ou a razão para estar nas ruas fossem os fatores mais importantes a serem observados, como se sentir culpa fosse parte da figura feminina, mesmo quando a situação não pode ser controlada por ela (Valadares, 2020).

O medo também está presente em quaisquer outras áreas. “Andar na rua, para uma mulher, não é apenas o ato de andar. Existe uma série de



RELISE

pressões e intervenções externas, olhares, pessoas que se esbarram, que invadem o espaço do seu corpo, assédios” (Mello; Ribeiro, 2021, p. 8). Com isso, algumas atitudes para fugir dos perigos acabam limitando a sua experiência cidadina não somente ao ambiente, mas também em sua expressão de ser, negando a si mesma sua identidade e vontade em resistência ao cenário externo, evidenciando a falta de ação do Estado para garantia de uma vida plena e segura, ao mesmo tempo em que demonstra a necessidade de maior representatividade política de gênero (Menezes; Calado; Silva, 2021).

Ademais, uma pesquisa sobre a circulação de mulheres na Baixada Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, revela que elas, para aproveitarem as atividades e os eventos da cidade, utilizam algumas outras estratégias, como andar em locais movimentados, evitar determinadas zonas (escuras, inóspitas ou suspeitas), andarem sempre com companhia ou carregando objetos de defesa pessoal, além de planejarem suas movimentações noturnas, como utilização de aplicativos de serviço de transporte privado (Mello; Ribeiro, 2021).

Essa necessidade de representatividade feminina se relaciona com a reformulação dos espaços públicos, que precisa garantir um planejamento inclusivo para todos. Deve-se levar em conta que todos os locais são ambientes multifuncionais. Atualmente, comer, dormir e trabalhar são ações que transcendem o espaço de moradia, e só podem ser efetivamente oferecidas e utilizadas por todos quando forem menos voltados para o imediato retorno de capital. Evitar uma zona é, por hora, uma alternativa racional, mas a longo prazo é uma ação que acentua sua característica inóspita e pouco receptiva, sendo cada vez menos usufruída (Mello; Ribeiro, 2021).

As conquistas políticas-sociais até a atualidade encaminharam a sociedade para um modelo que tende a ser mais equilibrado e diversificado, embora ainda desproporcional, oriundos do forte entrelaço da mulher com a ideia de sexo frágil e doméstico, que perpetuam a sociedade. Andrade e Nunes (2020)



RELISE

pontuam que, embora algumas mulheres não cuidem da sua própria casa ou filhos, podem prestar esse mesmo serviço para outras mulheres, reforçando o estereótipo existente.

Segundo Helene (2019), as desigualdades de salário e de ocupações profissionais existentes entre os gêneros, agravados pela raça, com precárias condições de trabalho e jornada de serviço dupla (doméstica e profissional) são fatores que corroboram a maior vulnerabilidade feminina em todos os sentidos, dificultando também o acesso à moradia adequada. A autora ressalta que o lar recebe, significativamente, maior valor para mulheres do que para homens, uma vez que são elas quem, em geral e historicamente, possuem o “papel” de cuidar da família.

Em concordância, tratando da presença feminina em áreas de trabalho majoritariamente masculinas, a grande diferença de ocupação dos gêneros (e agravados pelas questões étnicas, raciais, educacionais e de classes) nas áreas mais bem remuneradas, como tecnologia e engenharia, contribui para aumentar ainda mais a segregação já existente. As mulheres sofrem com a exclusão horizontal (por sua fraca presença) e vertical (com barreiras para subir de cargo), no qual deixa claro a ocorrência do fenômeno chamado de “teto de vidro”, um problema social e de gênero (Oliveira-Silva; Parreira, 2022). O termo representa, simplificada, uma barreira invisível social e cultural, ligada também a fatores legais e escolaridade, com inclinação para manutenção do *status quo* e tendo como alguns fatores centrais o preconceito, a conciliação entre trabalho, vida pessoal e responsabilidades, a cultura organizacional, carga horária não flexível, falta de respeito e estilo de liderança para dificultar a ascensão das mulheres (Carneiro, 2018).

O problema da moradia é atrelado a dois fatores: localização (que envolve o zoneamento e acessibilidade) e distribuição social (não somente relacionado às classes em divisão espacial, mas também aos fatores de riscos



RELISE

naturais em exposição). Andrade e Nunes (2020) apontam que o zoneamento segrega a cidade em áreas conforme uso do solo, causando a supervalorização das partes comerciais em oposição ao ambiente mais fechado e desvalorizado de moradia, que quanto mais afastadas, tendem a ser mais precárias.

Assim, a insegurança se expressa em medo, tornando-se um impedimento físico e psicológico para o pleno usufruto dos benefícios da cidade. As necessidades femininas não foram consideradas, e os fatores de escolaridade, moradia, emprego e raça as colocam em uma situação ainda mais marginalizada. O excesso de muros, baixa iluminação e movimento nas ruas, precárias calçadas e transporte reforçam a característica opressora e hostil das regiões mais pobres (Andrade; Nunes, 2020). Valadares traz a noção da sociedade justa e livre como uma utopia, ao dizer que “O fato de ser mulher impõe um cálculo específico e detalhado da vida” (Valadares, 2020, p. 370).

O transporte pode ser observado como expressão da acentuada assimetria social, ao passo que se têm nas ruas muitos veículos com baixa taxa de ocupação, resultando em grandes congestionamentos, em comparação com o ineficiente e lotado transporte público, que além de ser utilizado de modo fragmentado a cada destino almejado, pode possuir preços que geram mais exclusão. Com isso é possível cogitar que o transporte é de natureza privada, quando, na verdade, é pública e deveria fornecer mobilidade para qualquer destino, com qualidade e acessibilidade (Fix; Ribeiro; Prado, 2015).

Desse modo, é viável destacar que o uso diversificado do ambiente traz novos olhares para um mesmo lugar, de momentos e posições distintas, iluminando, interagindo, vigiando e, como resultado, auxiliando a reduzir a vulnerabilidade (Andrade; Nunes, 2020).

Destarte, tendo em vista que a ótica do planejamento urbano foi patriarcal, convém esclarecer que o conceito de “minorias” não é o mais ideal a ser utilizado para descrever todas as desigualdades, apesar de enfatizá-la. Tal



RELISE

198

termo não pode representar as mulheres em relação aos homens de forma geral, visto que no Brasil as mulheres são a maioria e, ainda assim, compõem o lado mais fraco das relações de poder. A deficiência de serviços e aparatos públicos alimenta a desigualdade, influenciando seu acesso ao trabalho, autonomia e representatividade (Correia; Coelho; Salles, 2018). Assim, quase como necessidade, indivíduos pertencentes às periferias do sistema acabam sendo levados a participarem de movimentos sociais e políticos para reivindicarem seu reconhecimento e direito (Valadares, 2020).

As bases que estruturaram a sociedade também são de natureza racista e escravista, para homens cis, heterossexuais brancos e não deficientes, marginalizando diversos grupos sociais que não possuem essas características. A luta para reestruturar os espaços com igualdade de oportunidades e justiça está, necessariamente, atrelada à luta pelo direito à cidade, abrangendo as diversidades e especificidades, tomando como verdade que não há um modelo padrão para o qual tudo deve se basear.

Marques, Medeiros e França (2021) afirmam que a segurança da cidade para as mulheres também significa segurança para toda população. O fator deve levar em conta que o ambiente feminino transcende a antiga limitação do lar, podendo até mesmo ser mensurado com base no nível de ocupação feminina naquela região devido ao seu caráter de impacto na utilização, pois traz confiança para circulação e habitação. Se mulheres se sentem seguras, o local provavelmente é seguro, e segurança é, no fim, um pilar do direito mais indisponível que há: o direito à vida.

A seção a seguir apresenta uma discussão sobre as cidades brasileiras. São elas verdadeiramente inteligentes para as mulheres?



RELISE

199

AS CIDADES BRASILEIRAS SÃO REALMENTE INTELIGENTES PARA MULHERES?

Tomando o Brasil como objeto de análise nessa temática, podemos fazer um comparativo com Viena na discussão, ao ponderar se as cidades brasileiras são realmente cidades inteligentes para as mulheres. Segundo Illien (2021), a capital austríaca visa integrar a perspectiva de gênero com reparação e prevenção acerca das desigualdades. Ao colocar todos os serviços governamentais funcionando com tal visão, a integração ocorre de várias formas, considerando desde linguagem e abordagem comunicativa sensível, até figuras paternas com bebês nos assentos preferenciais. Estruturalmente, é visto calçadas largas que facilitam o deslocamento das mulheres com carrinhos de bebês, crianças e deficientes físicos, e há facilidade de acesso aos equipamentos públicos (Illien, 2021).

A autora ainda reafirma a importância do planejamento urbano com participação feminina ao tomar como exemplo o sucesso do modelo de um parque mais atraente para mulheres observando suas necessidades, como banheiros, iluminação, caminhos retos sem arbustos próximos e redistribuição do espaço para aumentar o uso por diferentes públicos. O histórico de Viena sobre investimentos na promoção de mais igualdade e a voz ativa feminina contribuíram para tornar a cidade mais inclusiva (Illien, 2021).

Inegavelmente no Brasil há ações sendo realizadas visando reduzir tais problemas sociais, principalmente com o uso das tecnologias, como o projeto “Abrigo Amigo”, o aplicativo “Lady driver Passageira”, o reforço da vigilância com câmeras e a disponibilização de pontos de botão do pânico em várias cidades, mas apenas isso não é suficiente para transformar o ambiente urbano em um local inteligente para as mulheres, visto os problemas urbanos anteriormente expostos. A trajetória para esse objetivo é longa, requer esforço, investimento, conscientização, participação e representatividade.



RELISE

É importante ressaltar que os projetos de desenvolvimento de uma cidade inteligente não devem copiar um modelo que obteve sucesso, principalmente de um lugar onde a cultura e o contexto são extremamente diferentes (Hiroki, 2019). O planejamento deve ser orientado conforme necessidades, capacidades e circunstâncias de cada sociedade, podendo, entretanto, inspirar-se em outras cidades.

Exemplificando a análise de Curitiba e seu plano diretor para elevar a cidade ao nível inteligente, Hiroki (2019) pontua a importância das gestões de governos alinhadas com um objetivo e planejamento, incorporando nas discussões a influência do tempo e liderança em seu desenvolvimento, articulando tecnologia com ações de competitividade visando investimentos e qualidade de vida, incentivando outras regiões do Brasil a mudarem. A cidade, porém, apresenta problemas sociais como a desigualdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo foi propor uma reflexão teórica sobre o desenvolvimento das cidades, atrelando os conceitos de gênero, direito à cidade e cidades inteligentes com perspectivas plurais, a fim de questionar se as cidades brasileiras são realmente inteligentes para as mulheres. Desde o surgimento das cidades, que se estruturaram com base na diferenciação e nos papéis sociais impostos para homens e mulheres, as lutas femininas por igualdade vêm obtendo efeitos cada vez maiores na conquista e manutenção de seus direitos. Quebrando a concepção de mulher como “feminina” e “doméstica”, o próprio conceito de gênero, assim como as cidades, precisou se adaptar às novas realidades.

A ampliação que o termo “gênero” sofreu, ainda que atualmente continua repleto de estereótipos, demonstra que a divisão social baseada no sexo é insuficiente para representar todas as pessoas em apenas algumas categorias,



RELISE

e isso por si evidencia que diferentes indivíduos possuem diferentes experiências e vivenciam as cidades de modo desigual. Se uma cidade surge para trazer os benefícios da vida coletiva, cabe assegurar o direito à cidade para garantir que a promoção desses benefícios não seja excludente, considerando a cidade como espaço a ser produzido e reproduzido constantemente. A participação popular tem extrema importância na luta por esse direito, e uma governança participativa faz parte de uma das facetas do que significa uma cidade realmente inteligente.

Nota-se, no entanto, que o Brasil apresenta diversos problemas urbanos que prejudicam a experiência das mulheres cidadãs, agravados ainda por outros fatores, como classe e raça. Considerando ainda que alguns dos aspectos de uma *smart city* são a mobilidade, educação e qualidade de vida, o confronto do ideal com as pesquisas expostas demonstra um claro problema que deve ser resolvido. A mobilidade não engloba as necessidades gerais de uma mulher e é, por vezes, perigosa e escassa em serviços, limitando a sua área de transitividade. O ambiente de estudos e de trabalho, em algumas áreas, ainda não são receptivos. A qualidade de vida, por consequência, é reduzida em oferta e proveito, com carências de serviços e equipamentos públicos, trazendo ainda o medo para sua rotina. Conclui-se, portanto, que as cidades brasileiras não são realmente inteligentes para as mulheres. Os problemas destacados são demonstrativos da carência de uma perspectiva feminina na produção dinâmica do espaço coletivo e da falta de sua participação ativa (e de fato ouvida), que apesar de histórica e antiga, ainda ocorre nas configurações da maioria das cidades.

Assim, o artigo trouxe reflexões teóricas acerca das conexões entre as temáticas de cidades inteligentes e gênero, considerando o direito à cidade como ponto base, bem como a ênfase na necessidade de maior visibilidade e suporte para iniciativas que garantam espaços urbanos mais justos, inclusivos e plurais, além de perspectivas interseccionais e interdisciplinares no desenvolvimento das



RELISE

202

idades, propõe-se como sugestões para trabalhos futuros: i) pesquisas de campo com instituições que desenvolvem projetos sob a ótica de gênero; ii) levantamentos de ações públicas e privadas que visam atingir as metas da agenda 2030, com destaque nos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): ODS 5 (sobre igualdade de gênero) e ODS 11 (sobre cidades mais inclusivas); e iii) realizar pesquisas municipais sobre as desigualdades existentes, carências e opinião popular, para fomentar discussões sobre o assunto e ampliar suas análises.

REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, L. Plenário do Senado terá banheiro feminino 55 anos após inauguração. **G1**. 5 jan. 2016. Disponível em: <https://glo.bo/1TCH3h8>. Acesso em: 03 fev. 2024.

ANDRADE, J. G. B. de; NUNES, S. M. M. Como o planejamento urbano tem falhado em assegurar o direito das mulheres à cidade. **Hum@nae_questoes controversas do mundo contemporâneo**. Recife, v.14, n.01, p.01-19, 2020.

CARLI, F. G. De; RIBAS, L. M. *Smart Cities*: extrafiscalidade como indutora do desenvolvimento de cidades inteligentes. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 22, n. 1, p. 131-150, jan./mar. 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.20435/inter.v22i1.2794>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CARNEIRO, L. B. **Teto de vidro**: um estudo sobre os fatores deste fenômeno no Brasil sob a percepção das mulheres gestoras. 2018. 107f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande, 2018.

CASIMIRO, L. M. S. M. de. Mulheres e acesso à cidade: e os jogos continuam vorazes. *In*: VIANA, Ana Cristina Aguilar *et al* (coords.); KREUZ, Leticia Regina Camargo *et al* (orgs). **Gênero & Interseccionalidades**: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres. vol. 1. Curitiba: GRD, 2021.

CORREIA, A.; COELHO, C.; SALLES, L. Cidade interseccional: direito à cidade nas perspectivas de gênero e raça. **Fórum nacional de Reforma urbana (FNRU)**. Observatório das metrópoles, 2018. Disponível



RELISE

em:<https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/o-direito-cidade-nas-perspectivas-de-genero-e-raca/>. Acesso em: 25 out. 2023.

ESCÓSSIA, L. da.; KASTRUP, V. O conceito de coletivo como superação da dicotomia indivíduo-sociedade. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 295-304, mai./ago. 2005.

FIX, M.; RIBEIRO, G. E.; PRADO, A. D. Mobilidade urbana e direito à cidade: uma entrevista com Lúcio Gregori sobre transporte coletivo e Tarifa Zero. **Rev. Bras. Estud. Urbanos Reg.**, v.17, n.3, p.175-191, Recife, set./dez. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.2015v17n3p175>. Acesso em: 15 nov. 2023.

GIFFINGER, R. *et al.* Smart cities - Ranking of European medium-sized cities. **Smart-cities.eu**. Viena: Vienna University of Technology, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/261367640_Smart_cities_-_Ranking_of_European_medium-sized_cities. Acesso em: 02 nov. 2023.

HARVEY, D. O direito à cidade. **Lutas Sociais**, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, D. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 951-974, set/dez 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4612>. Acesso em: 20 set. 2023.

HIROKI, S. M. Y. **Parâmetros para identificação dos estágios de desenvolvimento das cidades inteligentes no Brasil**. 2019. 184f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Inteligência e Design Digital. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019.

ILLIEN, N. How Vienna built a gender equal city. **BBC**. 24 mai. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/travel/article/noele-how-vienna-built-a-gender-equal-city>. Acesso em: 24 jan. 2024.

LIMA, T. **Gênero: o que é (e o que não é) | Thaís Lima #05**. YouTube. 27 nov. 2018. Disponível em: https://youtu.be/x_WkMLkdl6M?si=gUEoFiG80KJed5J. Acesso em: 22 jan. 2024.



RELISE

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista- Petrópolis, RJ, **Voices**, 1997. p. 14-36.

MARQUES, A. E. A.; MEDEIROS, R. R. G. de; FRANÇA, M. C. de. Direito à cidade e desigualdade de gênero: diferenças entre as percepções de homens e mulheres sobre espaços públicos em Natal/RN e Porto Alegre/RS. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, [S.l.], v. 7, n. 1, p. 63–84, Jan/Jul. 2021.

MELLO, L. A. M.; RIBEIRO, A. P. P. da G. A. Circulação e vivência nas cidades: ser mulher, ser flâneuse. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n.1, p. e67152, 2021. DOI: 10.1590/1806-9584-2021v29n167152. Acesso em: 20 nov. 2023.

MENEZES, J. A.; CALADO, D. C. P.; SILVA, J. C. B. Desafios à circulação de jovens mulheres na cidade do Recife. **Desidades**, n. 30, p. 14-29. maio/ago. 2021.

MOROZOV, E.; BRIA, F. **A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia**. São Paulo: Ubu Editoria, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Nova Agenda Urbana**. Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para todos. Quito. 2016. Disponível em: <http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

OLIVEIRA-SILVA, L. C.; PARREIRA, V. A. D. Barreiras e enfrentamentos de mulheres em carreiras predominantemente masculinas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e74161, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n174161>. Acesso em: 15 jan. 2024.

RIZZON, F. *et al.* Smart City: um conceito em construção. **Revista metropolitana de sustentabilidade- RMS**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 123-142, set./dez., 2017.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. O direito à cidade em discussão: a luta pelo direito de ter direitos. RAU/UEG – **Revista de Administração da UEG** – ISSN 2236-1197, v.11, n.1 jan./abr. 2020.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. Direito à cidade e gênero: Um estudo das perspectivas e ações do Conselho Municipal da Mulher de Maringá. *In*: FERREIRA, Antonio Rafael Marchezan; TONELLA, Celene (Org.). **Reforma**



RELISE

205

urbana e direito à cidade: Maringá. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. p. 177-192. e-book. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-maringa/>. Acesso em: 05 set. 2023.

SHAMS, E. **Perceived residential environment quality in relation to gender:** an exploratory study in Lindängen, Malmö. Dissertation. 64 f. Malmö Universitet/Kultur och samhälle). 2020. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1482747/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

TREINTA, F. *et al.* Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. **Production**, v. 24, n. 3, p. 508-520, jul/set. 2014.

VALADARES, R. G. Cidades para mulheres: indicativos para repensar o planejamento urbano sob a perspectiva feminina. *In: SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS*, 6., 2020, [S.l.]. **Anais eletrônicos...** [...] [S.l.]: UEL, 2020. p. 356-375. ISSN: 2177-8248. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/SGPP.2020v6.p356>. Acesso em: 30 out. 2023.

VASCONCELOS, H. A.; GÓES, E. M. O parque público e a cidade: entre a desigualdade socioespacial e a mercantilização. CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJADO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL: pequenas cidades, grandes desafios, múltiplas oportunidades (PLURIS 2021 DIGITAL), 9., 2021, [S.l.]. **Anais eletrônicos...** [...] Bauru: UNESP/FAAC: FEB, 2021. ID 846. ISSN: 2525-7390. Disponível em: <https://pluris2020.faac.unesp.br/Paper846.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.